



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º -- CEP 12.300

LEI Nº 2.386

(Edita Planta Genérica de Valores, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências)

THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito do Município de Jacareí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Jacareí e que, devidamente rubricada, faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º: O valor venal dos imóveis urbanos será obtido pela soma dos valores do terreno constantes da Planta Genérica de Valores referida no artigo primeiro e da construção, se houver, de acordo com a aplicação das normas e métodos ora fixados.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

ARTIGO 3º: O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado, constante, em código por zona de valorização, da Planta Genérica de Valores referida no artigo primeiro, aplicados os fatores de correção previstos nas Tabelas 11, 12, 13 e 14 desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno na seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 02

conformidade:

I- quando se tratar de imóvel construído, o do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, à principal.

II- Quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, ao logradouro de maior valor.

ARTIGO 4º: São expressos em cruzados, na Tabela 10 anexa a esta lei, os valores unitários de metro quadrado de terreno correspondentes às Zonas de Valorização e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos.

ARTIGO 5º: No cálculo do valor venal de lote de vila será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, com desconto de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO 1º: Considera-se lote de vila o que possua como acesso, unicamente, passagens de pedestres ou entradas de vila.

PARÁGRAFO 2º: Havendo mais de um logradouro de acesso prevalecerá, para os efeitos deste artigo, o que possuir o maior valor unitário de metro quadrado de terreno.

ARTIGO 6º: O valor unitário de metro quadrado de terreno de que trata a Tabela 10 será valorizado em função de quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trechos de logradouro, aplicando-se, para tanto, o fator de valorização estabelecido pela Tabela 11, anexa a esta lei.

PARÁGRAFO 1º: O Fator de Valorização de que trata a Tabela 11 será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida Tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00.

PARÁGRAFO 2º: Para logradouro ou trechos de logradouros sem equipamentos urbanos e considerado de difícil acesso será aplicado o Fator de Valorização igual a 1,00.

ARTIGO 7º: Todo terreno cuja profun



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LÉI Nº 2.386 - Fls. 03

didade equivalente for superior ou inferior à profundidade padrão do Município terá sua área considerada conforme o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO 1º: A profundidade equivalente do terreno para efeito deste artigo é obtida mediante a divisão da área total do terreno pela testada ou soma das testadas, desprezando-se do resultado as frações de metro.

PARÁGRAFO 2º: Fixa-se em 25 (vinte e cinco) metros lineares a profundidade padrão dos terrenos localizados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município.

PARÁGRAFO 3º: A área do terreno de que trata este artigo será considerada mediante aplicação do Fator Profundidade (FP), obtido através da raiz quadrada ($\sqrt{\quad}$) do resultado da divisão da Profundidade Padrão (PP) pela Profundidade Equivalente (PE), ou seja, $FP = \sqrt{\frac{PP}{PE}}$

ARTIGO 8º: Na apuração da profundidade de equivalente de terrenos com uma esquina será adotada:

I- a testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído.

II- a testada que corresponder à sua frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a frente a que corresponder o maior valor de metro quadrado de terreno, quando não construído.

ARTIGO 9º: Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus) ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

ARTIGO 10º: Nas avaliações de glebas brutas será aplicado, singularmente, o fator da Tabela 13.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se glebas brutas os terrenos com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

ARTIGO 11º: No cálculo do valor venal de lotes encravados e de lotes de fundo serão aplicados, singularmente, os fatores desvalorizantes correspondentes, constantes da Tabela 14.

LEI Nº 2.386 - Fls. 04

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins deste artigo considera-se:

I- lote encravado aquele que não comunica com via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

II- lote de fundo aquele que, situado no interior da quadra, somente se comunica com a via pública por um corredor de acesso, com largura inferior a 4 (quatro) metros.

ARTIGO 12º: Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de estarem localizados em Zonas de Valorização com formação topográfica predominantemente desfavorável e sujeitas a inundações periódicas ou causas semelhantes, serão adotados, à juízo da Prefeitura, os Fatores de Desvalorização constantes da Tabela 12.

ARTIGO 13º: Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integra esta lei terão seus valores de metro quadrado de terreno fixados pela Comissão Permanente de Valores.

ARTIGO 14º: Os imóveis cadastrados pela Prefeitura não localizáveis na Planta Genérica de Valores de Terrenos serão lançados com base no preço unitário médio de metro quadrado de terreno do Município, obtido pela média aritmética dos valores constantes da referida planta de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os imóveis de que trata este artigo serão identificados no aviso de recibo com as inscrições cadastrais iniciadas com o código 500 (código de bairro).

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

ARTIGO 15º: O valor venal da edificação será obtido pela multiplicação da área construída pelo valor venal unitário padrão fixado para 1.987 em Cz\$ 430,50 (quatrocentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário padrão referido neste artigo será ponderado em função das características predominantes da construção, de acordo com as Tabelas 20, 21 e 22, aplicando-se os coeficientes de classificação de cons



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 05

trução constantes da Tabela 23.

ARTIGO 16º: O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quantos forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno e da área construída em comum pelo processo de fração ideal.

ARTIGO 17º: O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal a soma das avaliações das construções, segundo seus respectivos padrões, e do terreno, obtendo um único lançamento.

ARTIGO 18º: A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas "terraços", cobertos ou descobertos, de cada pavimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

ARTIGO 19º: Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação do método avaliativo ora estabelecido possa conduzir, a juízo da Prefeitura, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º: O Prefeito Municipal poderá baixar instruções eventualmente necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 21º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Jacareí, 29 de dezembro de 1.986.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 06

TABELA 10

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITÁRIO BÁSICO

COD. ZV	COD. V. m2	VALOR BÁSICO (Cz\$)
01	01	474,00
01	02	394,50
01	03	355,50
01	04	315,00
01	05	276,00
01	06	237,00
01	07	198,00
01	08	157,50
01	10	120,00
02	10	120,00
02	12	94,50
03	06	237,00
03	07	198,00
03	08	157,50
03	10	120,00
03	12	94,50
03	14	79,50
04	09	142,50
04	12	79,50
05	25	34,50



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 07

06	24	37,50
07	27	31,50
08	27	31,50
09	16	70,00
10	09	142,50
11	17	63,00
12	28	30,00
13	17	63,00
14	10	120,00
15	22	42,00
16	13	90,00
17	22	42,00
18	20	57,75
19	11	106,50
20	15	72,00
21	18	61,50
22	25	34,50
23	37	9,00
24	21	48,00
25	33	18,00
26	33	18,00
27	33	18,00
28	39	4,50
29	24	37,50



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 — Fls. 08

30	33	18,00
31	34	17,25
32	35	12,75
33	33	18,00
34	20	57,75
35	26	33,00
36	32	19,50
37	27	31,50
38	31	21,00
39	28	30,00
40	24	37,50
41	32	19,50
42	30	24,00
43	22	42,00
44	29	28,50
45	38	6,00
46	38	6,00
47	36	12,00
48	33	18,00
49	30	24,00
50	30	24,00
51	30	24,00
52	30	24,00
53	22	42,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 09

54	27	31,50
55	23	40,50
56	21	48,00
57	22	42,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 10

TABELA 11

FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS

- VALORIZANTES -

EQUIPAMENTOS	COEFICIENTE
SEM	0,00
ÁGUA	0,15
ESGOTO	0,10
ILUMINAÇÃO	0,05
ENERGIA ELÉTRICA	0,15
PAVIMENTAÇÃO	0,30
MEIO FIO/SARGETA	0,10
TELEFONE	0,05
CONDUÇÃO DIRETA	0,05
CONDUÇÃO PRÓXIMA	0,02

*O Fator Equipamentos Urbanos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado o coeficiente 1,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 11

TABELA 12

FATORES TOPOGRAFIA E PEDOLOGIA

- DESVALORIZANTES -

FATOR TOPOGRAFIA	COEFICIENTE
NORMAL	1,00
ACIDENTADA	0,90
MUITO ACIDENTADA	0,85

FATOR PEDOLOGIA	COEFICIENTE
SECO	1,00
BREJOSO OU PANTANOSO	0,60
ALAGADIÇO	0,70



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 12

TABELA 13

FATORES GLEBA

FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m ²)	FATOR
10.001 a 20.000	0,80
20.001 a 24.000	0,79
24.001 a 28.000	0,78
28.001 a 32.000	0,77
32.001 a 36.000	0,76
36.001 a 40.000	0,75
40.001 a 44.000	0,74
44.001 a 48.000	0,73
48.001 a 52.000	0,72
52.001 a 56.000	0,71
56.001 a 60.000	0,70
60.001 a 70.000	0,69
70.001 a 80.000	0,68
80.001 a 90.000	0,67
90.001 a 100.000	0,66
100.001 a 120.000	0,65
120.001 a 140.000	0,64
140.001 a 160.000	0,63
160.001 a 180.000	0,62
180.001 a 200.000	0,61
200.001 a 250.000	0,60
250.001 a 300.000	0,59
300.001 a 350.000	0,58
350.001 a 400.000	0,56
400.001 a 450.000	0,54
450.001 a 500.000	0,52
500.001 OU MAIS	0,50



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 13

TABELA 14

FATORES DIVERSOS

FATOR LOTE DE ESQUINA.....	1,15
FATOR LOTE ENCRAVADO.....	0,80
FATOR LOTE DE FUNDOS.....	0,80
FATOR LOTE FORMA IRREGULAR.....	0,90



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 14

TABELA 20

AVALIAÇÃO PREDIAL

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

FATOR 1 - REVESTIMENTO DA FACHADA	
PADRÃO A	Material popular e/ou acabamento - simples por terminar
PADRÃO B	Acabamento simples em todas as áreas
PADRÃO C	Grandes áreas com revestimento - especial simples ou pequenas áreas com revestimento especial de boa qualidade
PADRÃO D	Grandes áreas com revestimento - especial de boa qualidade ou pequenas áreas com revestimento de excelente qualidade.
PADRÃO E	Grandes áreas com revestimento de excelente qualidade

FATOR 2 - COBERTURA	
PADRÃO A	Material popular
PADRÃO B	Telhas convencionais de barro cozido. Chapas onduladas de cimento-amianto tipo econômico.
PADRÃO C	Chapas onduladas de cimento-amianto ou de alumínio
PADRÃO D	Concreto armado. Chapas onduladas-translúcidas ou transparentes
PADRÃO E	Coberturas especiais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 — Fls. 15

FATOR 3 - REVESTIMENTO INTERNO SOCIAL

PADRÃO A	Material popular e/ou acabamento simples por terminar
PADRÃO B	Acabamento simples
PADRÃO C	Grandes áreas com revestimento especial simples ou pequenas áreas com revestimento especial de boa qualidade
PADRÃO D	Grandes áreas com revestimento especial de boa qualidade ou pequenas áreas com revestimento especial de excelente qualidade
PADRÃO E	Grandes áreas com revestimento de excelente qualidade

FATOR 4 - PISO INTERNO SOCIAL

PADRÃO A	Ausência de revestimento
PADRÃO B	Piso simples
PADRÃO C	Piso normal
PADRÃO D	Piso de boa qualidade
PADRÃO E	Piso de excelente qualidade

FATOR 5 - REVESTIMENTO INTERNO SERVIÇO

PADRÃO A	Revestimento simples
PADRÃO B	Revestimento normal inferior, qualquer altura
PADRÃO C	Revestimento normal médio, até a altura de 1,70 m.
PADRÃO D	Revestimento normal médio, altu-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 16

	altura acima de 1,70 m. Revestimento normal superior até a altura de 1,70 m.
PADRÃO E	Revestimento normal superior, altura acima de 1,70 m. Revestimento especial, qualquer altura

FATOR 6 - PISO INTERNO SERVIÇO

PADRÃO A	Ausência de revestimento
PADRÃO B	Piso simples
PADRÃO C	Piso normal
PADRÃO D	Piso de boa qualidade
PADRÃO E	Piso de excelente qualidade

FATOR 7 - PROJETO

PADRÃO A	Ausência de projeto. Fachada simples e distribuição interna deficiente, consequência do tipo de construção realizada. Preocupação de se construir um teto independente do aspecto estético ou funcional, que o mesmo possa apresentar. Projeto péssimo.
PADRÃO B	Fachada simples, demonstrando pouca preocupação estética. - Ausência de elementos decorativos (pergolado, marquises, faixas, áreas com revestimentos especiais, etc...). Distribuição interna das peças pouco racional. Projeto mal.
PADRÃO C	Fachada com alguma preocupação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 17

	preocupação de estilo arquitetônico, podendo apresentar elementos decorativos. A distribuição destes elementos, as cores usadas e a harmonia geral da fachada são razoáveis. Distribuição interna aparentemente satisfatória, porém apresentando deficiências numa análise mais profunda e conciente. Projeto médio.
PADRÃO D	Fachada bem estudada, definindo o bom partido arquitetônico adotado. Os elementos decorativos, as cores e a harmonia geral da fachada são bons. Distribuição interna racional, numa demonstração de um projeto bem estudado. Projeto bom.
PADRÃO E	Fachada demonstrando excelente estudo, tendo como consequência um perfeito equilíbrio entre os elementos estético-funcionais empregados. O projeto apresenta características particulares de relevante interesse arquitetônico. A distribuição interna das peças é racional e representa as tendências da arquitetura atual. Projeto ótimo.

FATOR 8 - ESTRUTURA

PADRÃO A	Estrutura de madeira
PADRÃO B	Estrutura de alvenaria
PADRÃO C	Estrutura mista
PADRÃO D	Estrutura de concreto armado
PADRÃO E	Estruturas especiais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 18

FATOR 9 - VÃOS LIVRES

	residencial	comercial	industrial
PADRÃO A	até 3,00	até 4,00	até 4,00
PADRÃO B	3,10 - 4,00	4,10- 5,00	4,10- 6,00
PADRÃO C	4,10 - 5,00	5,10- 7,00	6,10- 9,00
PADRÃO D	5,10 - 6,00	7,10-10,00	9,10-12,00
PADRÃO E	mais de 6,10	mais de 10,10	mais de 12,10

FATOR 10 - ÁREA CONSTRUÍDA

	residencial	comercial
PADRÃO A	até 20	até 40
PADRÃO B	de 21 a 40	de 41 a 80
PADRÃO C	de 41 a 80	de 81 a 130
PADRÃO D	de 81 a 120	de 131 a 190
PADRÃO E	acima de 120	acima de 190

FATOR 11 - CONSERVAÇÃO

PADRÃO A	péssima
PADRÃO B	má
PADRÃO C	média
PADRÃO D	boa
PADRÃO E	ótima

FATOR 12 - OBSOLECÊNCIA (EM ANOS)

PADRÃO A	mais de 40
PADRÃO B	até 40



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 19

PADRÃO C	até 20
PADRÃO D	até 10
PADRÃO E	até 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 20

TABELA 21

AVALIAÇÃO PREDIAL

PONTUAÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL

FATORES DE AVALIAÇÃO			PONTOS POR GRÁU				
Nº	NOME	%	A	B	C	D	E
1	Revestimento da fachada	10	20	40	60	80	100
2	Cobertura	8	16	32	48	64	80
3	Revestimento interno social	9	18	36	54	72	90
4	Piso interno social	9	18	36	54	72	90
5	Revestimento interno serviço	8	16	32	48	64	80
6	Piso interno serviço	8	16	32	48	64	80
7	Projeto	10	20	40	60	80	100
8	Estrutura	7	14	28	42	56	70
9	Vãos livres	8	16	32	48	64	80
10	Área construída	9	18	36	54	72	90
11	Conservação	7	14	28	42	56	70
12	Obsolescência	7	14	28	42	56	70
	T O T A L	100	200	400	600	800	1000



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 21

TABELA 22

AVALIAÇÃO PREDIAL

PONTUAÇÃO INDUSTRIAL

FATORES DE AVALIAÇÃO			PONTOS POR GRÁU				
Nº	NOME	%	A	B	C	D	E
1	Revestimento da fachada	9	18	36	54	72	90
2	Cobertura	9	18	36	54	72	90
3	Revestimento interno social	8	16	32	48	64	80
4	Piso interno social	8	16	32	48	64	80
5	Revestimento interno serviço	7	14	28	42	56	70
6	Piso interno serviço	7	14	28	42	56	70
7	Projeto	9	18	36	54	72	90
8	Estrutura	10	20	40	60	80	100
9	Vãos livres	10	20	40	60	80	100
10	Área construída	9	18	36	54	72	90
11	Conservação	7	14	28	42	56	70
12	Obsolescência	7	14	28	42	56	70
	T O T A L	100	200	400	600	800	1000



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.386 - Fls. 22

TABELA 23

AVALIAÇÃO PREDIAL

CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE
A	até 350	0,30
B	de 351 à 500	0,70
C	de 501 à 700	1,00
D	de 701 à 850	1,50
E	de 851 à 1.000	2,00